



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 781 , DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 701, de 5 de março de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso II, do § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar n. 701, de 5 de março de 2013, que “Altera a Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011”, passa a vigorar com a seguinte **redação**:

“Art. 6º.

.....

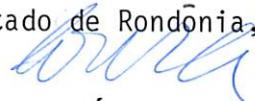
§ 1º.....

.....

II – as consignações previstas no inciso III, do *caput* deste artigo, poderão ser descontadas pelo período máximo de 96 (noventa e seis) meses, salvo para observância do disposto no inciso I, do § 2º, do artigo 7º desta Lei Complementar e em se tratando de descontos averbados em folha de pagamento sob os critérios previstos em lei anterior; e”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2014, 126º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador